PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e outras

A espécie: Pregão Presencial nº 094/2017. Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 120 dias

Valor Máximo: R\$ 127.911,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e onze reais) Forma de Pagamento: em até trinta dias após entrega equipamentos e serviços

Os fatos

Trata-se da aquisição de parques infantis, devidamente instalados, com estrutura em metal (alumínino) e plástico, para instalação na Escola Municipal Carlos Gomes, no CMEI Sonho de Criança e na Praça Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de <u>Ari Erich Gohl - ME</u>, vencedora do certame com valor de R\$ 120.670,00 (cento e vinte mil seiscentos e setenta reais) Não houve desclassificação e nem desabilitação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de parques infantis, devidamente instalados, com estrutura em metal (alumínino) e plástico, para instalação na Escola Municipal Carlos Gomes, no CMEI Sonho de Criança e na Praça Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, a não ser pela única pouca participação, ou seja, de uma única empresa, nenhuma desclassificação nem inabilitação.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a empresa acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora: ARI ERICH GOHL - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/12/2017, Código de controle desta certidão: 778279155.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatário. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 1º de dezembro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238